

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA



EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Andrea Marize Weschenfelder Paeze
- Secretária de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretária de Administração Interina: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski
Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz
Secretária da Família e Desenvolvimento Social interina: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretária da Indústria, Comércio e Turismo: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izolete Ap. Walker

DECRETOS

DECRETO Nº 6.826, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Classifica a modalidade da Regularização Fundiária do "Loteamento Padre Roque" e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 123, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Capanema,

Considerando o disposto nos artigos 13 e 30, da Lei Federal nº 13.465/2017 e os artigos 5º e 6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018;

Considerando o conteúdo da decisão administrativa expedida pela Comissão de Regularização Fundiária no Processo nº 2.163/2020.

DECRETA:

Art. 1º Classifica-se o processo de Regularização Fundiária do Loteamento "Padre Roque", nos termos do art. 13, inc. I, da Lei Federal nº 13.465/2017, como REURB-S.

Art. 2º Estabelece-se o montante equivalente a três salários mínimos mensais por grupo familiar como critério para definição de população de baixa renda.

Art. 3º Dispensa-se a notificação/intimação de confrontantes do imóvel, por se tratar de núcleo urbano informal localizado em imóvel de titularidade do Município de Capanema, o qual confronta, exclusivamente, com ruas públicas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de outubro de 2020.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº 2.163/2020

Assunto: Regularização Fundiária Urbana

Loteamento: Padre Roque

Considerando o disposto nos artigos 13 e 30, da Lei Federal nº 13.465/2017 e os artigos 5º e 6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018, bem como o disposto no Despacho inicial emitido pelo Exmo. Prefeito Municipal neste processo, faz-se necessária, por esta Comissão de Regularização Fundiária, a definição da faixa de renda familiar para definição de população de baixa renda, para, posteriormente, classificar a modalidade da presente REURB.

Dessa forma, considerando os dados extraídos do portal eletrônico do IBGE, considerando o PIB per capita do Município e a renda média dos trabalhadores locais, indica-se o montante de três salários mínimos como renda mensal máxima do grupo familiar residente no imóvel como critério para definição de população de baixa renda.

Com efeito, considerando o estudo social realizado pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, constata-se que o núcleo urbano informal denominado de "Loteamento Padre Roque" é ocupado predominantemente por população de baixa renda, motivo pelo qual se classifica o presente processo de Regularização Fundiária, nos termos do art. 13, inc. I, da Lei Federal nº 13.465/2017, como REURB-S.

Para o prosseguimento do feito, determina-se que a Secretaria Municipal de Planejamento, por meio de seus profissionais,

elabore:

a) o Auto de Demarcação Urbanística, nos termos do art. 19, da Lei Federal nº 13.465/2017;

b) o Projeto de Regularização Fundiária, nos termos do art. 35, da Lei Federal nº 13.465/2017.

Noutro giro, considerando a certidão de confrontações expedida pelo Topógrafo do Município, indicando que o imóvel em questão possui confrontações apenas com áreas públicas, bem como pela constatação de que foi o próprio Município que promoveu o referido loteamento, faz-se desnecessária a intimação ou notificação formal de eventuais confrontantes, nos termos do art. 20, da Lei Federal nº 13.465/2017.

Para que se formalize e se dê a maior publicidade dessa decisão, imperiosa é a expedição de Decreto, por parte do Exmo. Prefeito Municipal, anuindo com definição do critério estabelecido pela Comissão de Regularização Fundiária acerca do valor da renda máxima familiar para a classificação deste processo como RE-URB-S, bem como para dispensar a intimação/notificação dos confrontantes, sem prejuízo da publicação da presente decisão.

Publique-se.

Capanema/PR, 15 de outubro de 2020.

Álvaro Skiba Júnior
Presidente da Comissão

Loiri Albanese Moraes
Assistente Social

Rubens Luís Rolando Souza
Engenheiro Municipal





O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCALS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br